

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

# **REGIMENTO INTERNO**

**2002**

**Prof. Paulo Jorge Sarkis**  
Reitor

**Prof. Clóvis Lima**  
Vice-Reitor

**Prof. Jorge Luiz da Cunha**  
Diretor do CE

**Profa. Ana Luiza Ruschel Nunes**  
Vice-Diretora do CE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Santa Maria

Resolução Nº 10/02

**Aprova o Regimento Interno do Centro de  
Educação da Universidade Federal de Santa Maria**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- A necessidade de se adequar o Regimento Interno do Centro de Educação ao Estatuto da Instituição, recentemente aprovado, e à legislação vigente;

- O Parecer nº 24/02 da Comissão de Legislação e Regimentos, aprovado na 619ª Sessão do Conselho Universitário, de 31.07.02

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Paulo Jorge Sarkis  
Reitor

## ÍNDICE

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE	05
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
CAPÍTULO I – DO CONSELHO DO CE.	07
CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO DO CE	10
Seção I – Da Secretaria de Apoio Administrativo do CE	13
Seção II – Das Comissões Permanentes	13
Seção III – Dos Órgãos Suplementares Setoriais e de Apoio	15
CAPÍTULO III – DOS DEPARTAMENTOS	18
Seção I – Do Colegiado Departamental	19
Seção II – Da Chefia do Departamento	22
TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	25
CAPÍTULO I – DO ENSINO	25
Seção I – Dos Cursos de Graduação	27
Seção II– Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu	31
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	33
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	34
TÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO	35
CAPÍTULO I–DO SETOR DE PUBLICAÇÕES	35
Seção I – Das Revistas	35
Seção II – Dos Cadernos de Pesquisa, Ensino e Extensão	37
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CE	37
TÍTULO VI– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	38
ORGANOGRAMA DO CE	40

## **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

### **TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria é uma unidade universitária que tem por princípio e destinação social o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área educacional, consoante as diretrizes legais, as determinações estatutárias e regimentais da Universidade e comprometido com a superação das necessidades sociais.

Art. 2º O Centro de Educação tem por finalidade:

I – promover a formação de educadores, nas dimensões pessoal e profissional, comprometendo-os na construção de uma sociedade democrática;

II – assegurar a liberdade de ensino, pesquisa e extensão com vistas ao desenvolvimento das ciências, especialmente da educação; e

III – unir seus esforços, no âmbito de suas competências, aos de outras unidades da Universidade Federal de Santa Maria, entidades e instituições, no sentido de melhor entender os problemas educacionais da sociedade brasileira e propor soluções.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O Centro de Educação – CE tem a seguinte estrutura:

1 Conselho do Centro

1.1 Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão

1.2 Comissão de Legislação e Normas

2 Direção do Centro

- 2.1 Secretaria de Apoio Administrativo
- 3 Comissões Permanentes
- 3.1 Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão – CPEEXT
- 3.2 Comissão de Avaliação Institucional – CAICE
- 4 Órgãos de Apoio
- 4.1 Gabinetes de Projeto – GAP
- 4.2 Laboratório de Informática do Centro de Educação – LINCE
- 4.3 Biblioteca Setorial “Profª. Carmen Silveira Neto”
- 5 Órgãos Suplementar Setorial
- 5.1 Núcleo Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – NIEPE
- 6 Cursos de Graduação
- 6.1 Educação Especial
- 6.2 Pedagogia
- 7 Cursos de Pós-Graduação
- 7.1 Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado
- 7.2 Especialização em Gestão Educacional
- 7.3 Especialização em Educação Especial
- 8 Departamentos Didáticos
- 8.1 Administração Escolar
- 8.2 Educação Especial
- 8.3 Fundamentos da Educação
- 8.4 Metodologia do Ensino

Art. 4º A administração do Centro de Educação será realizada por meio dos seguintes órgãos:

- 1 Conselho do Centro de Educação
- 2 Direção do Centro de Educação
- 3 Colegiados dos departamentos
- 4 Chefia dos departamentos

## CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 5º O Conselho do Centro de Educação, órgão deliberativo e consultivo, é composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor do Centro de Educação, como seu presidente;
- II – Vice-Diretor do Centro de Educação;
- III – Coordenador de cada um dos cursos de graduação alocados no Centro de Educação;
- IV – Coordenador dos cursos de pós-graduação “stricto sensu”;
- V – Coordenador dos cursos de pós-graduação “lato sensu”;
- VI – Coordenador dos Cursos Especiais;
- VII – Chefes de Departamentos;
- VIII – Um docente representante dos Órgãos Suplementares Setoriais;
- IX – Dois representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- X – Três representantes do corpo discente;

§1º A soma da representação dos servidores técnico-administrativos e do corpo discente obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei n. 9394/96.

§2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e do corpo discente e seus respectivos suplentes, terão mandato de um ano.

§3º Sempre que a quantidade de membros da representação discente permitir, deverá contemplar tanto os cursos de graduação como de pós-graduação do Centro de Educação, com proporções definidas em cada eleição mediante resolução específica do Conselho do Centro de Educação.

Art. 6º Das deliberações do Conselho do Centro de Educação caberá recurso, quando administrativo, ao Conselho Universitário e, quando atinente ao ensino, à pesquisa e à

extensão, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Santa Maria, no prazo de dez dias.

Art. 7º São competências do Conselho do Centro de Educação:

I – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do Centro de Educação em matéria que não seja atribuição do diretor;

II – aprovar os programas de ensino elaborados pelos departamentos, encaminhando-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – analisar e aprovar o regimento do Centro de Educação ou suas modificações e submetê-los ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria;

IV – analisar e aprovar a organização e funcionamento, no Centro de Educação, de cursos de extensão;

V – aprovar e encaminhar sugestões ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria, de organização e funcionamento de cursos de pós-graduação;

VI – emitir parecer, quando solicitado, sobre contratação de professores;

VII – aprovar o plano de aplicação de recursos do Centro de Educação com base nas propostas dos departamentos, encaminhado-as, em tempo hábil, à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade Federal de Santa Maria;

VIII – formar a lista tríplex para escolha e nomeação do diretor, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal Santa Maria;

IX – decidir, em primeira instância, sobre a destituição de membros do magistério;

X – decidir, em primeira instância, sobre as sanções disciplinares previstas no regimento geral da Universidade Federal de Santa Maria;

XI – deliberar e resolver, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa do Centro de Educação;



XII – propor ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria a concessão de títulos de Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*;

XIII – aprovar o relatório do diretor, referente ao ano anterior;

XIV – apreciar proposta sobre a criação de novos cursos e departamentos, bem como alteração na constituição dos já existentes, encaminhando o parecer ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria;

XV – aprovar a programação anual do Centro de Educação referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como às administrativas, no âmbito de sua competência;

XVI – analisar e aprovar os projetos de seminários, simpósios, congressos e similares;

XVII – aprovar o regimento próprio das subunidades do Centro de Educação;

XVIII – estabelecer critérios para a composição de bancas de concurso público de provas e títulos, respeitando as normas da Comissão Permanente Pessoal Docente; e

XIX – exercer as demais atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria e pelo Regimento Próprio.

Art. 8º As normas de funcionamento do Conselho do Centro de Educação serão fixadas em regimento próprio.

Art. 9º O Conselho do Centro de Educação terá como órgãos de assessoramento uma Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão e uma Comissão de Legislação e Normas com composição e competência definidas no Regimento Próprio.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 10. A Direção do Centro de Educação, composta por Diretor e Vice-Diretor, supervisiona e coordena todas as atividades da Unidade, exercendo para isso seu mandato em

regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

Art. 11. O Diretor e o Vice-Diretor do Centro de Educação serão nomeados pelo Reitor, observados, para escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos no artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º O mandato de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos mencionados no *caput* e nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação, as listas a que se referem o *caput* e os parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

§ 4º A destituição do Diretor ou Vice-Diretor poderá ocorrer por iniciativa do Reitor da Universidade Federal de Santa Maria ou por solicitação do Conselho do Centro de Educação, por motivos considerados relevantes, em processo regular, sempre que assim entenderem no mínimo dois terços dos membros do Conselho do Centro de Educação, com aprovação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 5º A designação *pro tempore* de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação caberá ao Reitor da Universidade Federal de Santa Maria quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 12. À Direção do Centro de Educação compete:

I – praticar atos de gestão relativos à execução orçamentária, nas dotações e programas específicos do Centro de Educação;

II – autorizar afastamento de servidores lotados no Centro de Educação;

III – autorizar a prorrogação de horário de trabalho dos servidores técnico-administrativos, observando a existência de recursos orçamentários específicos, nos termos da legislação em vigor;

IV – emitir, mediante portaria, atos relacionados com a cedência de horas de trabalho de docentes entre departamentos do próprio Centro de Educação, com a devida concordância dos respectivos colegiados departamentais, encaminhando, após, a respectiva portaria às Pró-Reitorias de Planejamento, Graduação e de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Maria.

V – propor ao Conselho de Curadores da Universidade Federal de Santa Maria tabelas de preços relativos à prestação de serviços e de comercialização de produtos;

VI – propor ao Conselho de Curadores da Universidade Federal de Santa Maria os preços das taxas a serem cobradas nas inscrições e matrículas para os cursos extracurriculares e/ou de extensão;

VII – autorizar, no âmbito do Centro de Educação, a realização de congressos, conferências, simpósios, semanas, encontros e promoções artísticas e científicas;

VIII – promover, com o apoio dos órgãos competentes, as formaturas dos cursos de graduação e pós-graduação e atividades culturais e científicas, cursos extracurriculares, seminários, palestras e outros afins;

IX – autorizar pedidos de férias de docentes em período escolar mediante proposta justificada do órgão;

X – determinar a abertura de sindicância para apurar responsabilidades de servidores e alunos;

XI – aplicar penas de advertência e de suspensão de até trinta dias a servidores do Centro de Educação,

obedecidas as disposições legais, dando ciência aos órgãos competentes;

XII – aplicar penas de advertência e suspensão de até quinze dias, nas faltas definidas pelo artigo 98 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, a discentes do Centro de Educação, obedecidas as disposições legais, dando ciência aos órgãos competentes;

XIII – decidir, no âmbito do Centro de Educação, sobre o uso e destinação do espaço físico;

XIV – manifestar-se sobre o afastamento de servidores lotados no Centro de Educação para eventos relacionados às atividades funcionais; e

XV – baixar atos normativos em sua esfera de competência.

## **Seção I**

### **Da Secretaria de Apoio Administrativo do Centro de Educação**

Art. 13. A Secretaria de Apoio Administrativo do Centro de Educação está subordinada à Direção, com a competência de prestar assessoria administrativa ao Diretor e ao Vice-Diretor e executar os serviços técnico-administrativos.

Art. 14. A Secretaria de Apoio Administrativo será chefiada pelo Secretário do Centro de Educação.

Parágrafo único. O Secretário do Centro de Educação será indicado pelo Diretor do Centro de Educação e nomeado pelo Reitor da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 15. A Secretaria de Apoio Administrativo do Centro de Educação contará com um Setor de Orçamento com a função de realizar as atividades necessárias à formulação da proposta, ao acompanhamento gerencial e à elaboração do relatório anual do plano de aplicação de recursos do Centro de Educação.

Parágrafo único. O Setor de Orçamento terá um chefe indicado pelo Diretor do Centro de Educação e nomeado

pelo Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, dentre os servidores técnico-administrativos lotados no Centro de Educação.

## **Seção II**

### **Das Comissões Permanentes**

Art. 16. A Direção do Centro de Educação disporá de duas comissões permanentes:

1 Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão - CPEEXT

2 Comissão de Avaliação Institucional do Centro de Educação - CAICE

§ 1º São objetivos da CPEExt:

I – fomentar a pesquisa, o ensino e a extensão, buscando a indissociabilidade deles, respeitando as suas especificidades;

II – promover atividades de incentivo à produção científica e acadêmica no Centro de Educação, assim como participar de atividades afins na UFSM e outras instituições de ensino;

III – propor ao Conselho do Centro de Educação critérios para a distribuição dos recursos provenientes das pró-reitorias para os projetos registrados no Gabinete de Projetos do Centro de Educação; e

IV – escolher os representantes docentes para atuar e representar a comissão nas Pró-Reitorias de Pós-Graduação, Extensão e Graduação, desde que tenham formação pós-graduada *stricto sensu*.

§ 2º São objetivos da CAICE:

I – Assessorar e acompanhar as ações desenvolvidas nas diferentes etapas do processo avaliativo na Universidade Federal de Santa Maria, sob a responsabilidade de sua Pró-Reitoria de Graduação;

II – Oportunizar a auto-análise e o conhecimento profundo da instituição universidade, objetivando maior qualidade de ensino de graduação, em articulação com as áreas de pós-graduação, pesquisa, extensão e administração;

III – Desencadear um processo avaliativo através de ações que propiciem reflexão, partilha de experiências e mudanças nas atitudes das pessoas que fazem parte da comunidade acadêmica;

IV – Comunicar à comunidade interna e externa do Centro de Educação, num compromisso de franqueza e transparência da Universidade com a sociedade, os resultados da avaliação interna que incorporarão uma proposta de mudança; e

V– Envolver democraticamente todas as pessoas e segmentos do Centro de Educação, mediante a sensibilização, compreensão, conscientização e aceitação da relevância do processo de avaliação.

§ 3º As Comissões Permanentes terão composição e demais atribuições definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho do Centro de Educação.

### **Seção III**

#### **Dos Órgãos Suplementares Setoriais e de Apoio**

Art. 17. Na realização de suas atividades acadêmicas e administrativas, a Direção do Centro de Educação contará com órgãos suplementares setoriais e órgãos de apoio.

Art. 18. Aos órgãos suplementares setoriais caberão atividades de ensino, pesquisa e extensão em atendimento às subunidades do Centro de Educação e/ou subunidades da Universidade Federal de Santa Maria bem como serviços à comunidade externa.

Art. 19. Aos órgãos de apoio caberão atividades de assessoria administrativa à Direção e demais subunidades do Centro de Educação.

Art. 20. Os órgãos suplementares setoriais e de apoio serão integrados por servidores técnico-administrativos.

Art. 21. Os diretores dos órgãos suplementares setoriais serão nomeados pelo diretor do Centro de Educação.

Art. 22. É órgão complementar setorial do Centro de Educação o Núcleo Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão – NIEPE.

Art. 23. O NIEPE, para o desenvolvimento de suas atividades, contará com o Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI, o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial – NEPE, o Núcleo de Ensino de Ciências o NEC, o Núcleo de Apoio ao Estudante da UFSM – Ânima e outros que vierem a ser criados.

§ 1º Os núcleos que integram o NIEPE não se configurarão em órgãos da estrutura administrativa e, portanto, não serão contemplados com funções gratificadas.

§ 2º O Núcleo de Desenvolvimento Infantil tem por finalidade:

I – executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos nas áreas de Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Básico, nas modalidades, presencial e a distância, gerando novos conhecimentos;

II – organizar e manter acervo bibliográfico e de documentação científica, bem como o acervo de filmes em vídeo e acervo de brinquedos.

§ 3º O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial tem por finalidade a prática de ensino, a pesquisa e a extensão em educação especial.

§ 4º O Núcleo de Ensino de Ciências tem por finalidade a prática de ensino, pesquisa e extensão no ensino de ciências.

§ 5º O Núcleo de Apoio ao Estudante da UFSM tem por finalidade:

I – orientar e assistir aos alunos da UFSM visando ao seu desenvolvimento integral e harmônico; à otimização de seus recursos pessoais e ao exercício da cidadania, da profissão escolhida e das atividades que desempenham.

II – oferecer à comunidade universitária condições para o aperfeiçoamento das relações interpessoais e auxiliar na busca de soluções dos problemas;

Art. 24. São órgãos de apoio do Centro de Educação:

- 1 Gabinete de Projetos – GAP;
- 2 Laboratório de Informática do Centro de Educação – LINCE;
- 3 Biblioteca Setorial “Professora Carmen Silveira Netto”.

Art. 25. O Gabinete de Projetos – GAP tem por finalidade:

I – assessorar a Direção do Centro de Educação, as subunidades e a Comissão de Pesquisa, Ensino e Extensão – CPEExt na elaboração e encaminhamento de projetos e convênios;

II – orientar a elaboração de relatórios, prestação de contas e divulgação dos resultados dos projetos.

Art. 26. O Laboratório de Informática do Centro de Educação – LINCE tem por finalidade assessorar a Direção do Centro de Educação e aos seus docentes e discentes no desenvolvimento das atividades informatizadas.

Art. 27. A Biblioteca Setorial “Professora Carmen Silveira Netto” tem por finalidade manter o acervo de livros e periódicos em permanentes condições de utilização e desenvolver intercâmbio com instituições similares.

§ 1º A biblioteca deverá contar com pelo menos um bibliotecário.

§ 2º A biblioteca contará com um Laboratório de Pesquisa e Documentação em Educação – LAPEDOC – com a finalidade de promover, aprimorar, documentar e divulgar estudos relativos à educação, não se configurando em órgão da estrutura administrativa.



### CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28. O Centro de Educação compreende os seguintes departamentos:

- 1 Administração Escolar
- 2 Educação Especial
- 3 Fundamentos da Educação
- 4 Metodologia do Ensino

Art. 29. Os departamentos, indivisíveis em sua organização, são sub unidades da estrutura universitária no Centro de Educação para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendem disciplinas afins e congregam os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Na criação ou reestruturação dos departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

I – agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimento;

II – disponibilidade de instalação e equipamento;

III – número de docentes de acordo com as exigências do desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão na respectiva área;

IV – não duplicação de recursos materiais e humanos para fins idênticos ou equivalentes; e

V – representação estudantil.

Art. 30. A administração das atividades departamentais é exercida pelo colegiado departamental e pela chefia do departamento.

#### **Seção I Do Colegiado Departamental**

Art. 31. Ao colegiado departamental, órgão de deliberação coletiva do departamento, cabe a apreciação de assuntos de natureza didática, científica e administrativa.

Art. 32. O colegiado departamental é constituído por, no mínimo, cinco docentes, um representante discente e um servidor técnico-administrativo.

§ 1º A forma de escolha do colegiado será definida pelo regimento Interno do departamento.

§ 2º O colegiado departamental é presidido pelo chefe do departamento e, em sua ausência ou impedimento, pelo subchefe e, na eventual falta deste, pelo professor mais antigo no Quadro do Magistério do Ensino Superior e lotado no departamento.

Art.33. Ao presidente do colegiado departamental, incumbe:

I– convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir e dirigir os trabalhos do colegiado e organizar a ordem do dia das reuniões;

III – instituir comissões temporárias para estudo e emissão de parecer a serem levadas à consideração do colegiado;

IV – exercer, no colegiado departamental o direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

V – baixar, por ordens de serviço, os atos relativos à administração de decisões do colegiado;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado departamental;

VII – exercer qualquer outra atividade atinente à função.

Art. 34. Ao colegiado departamental compete:

I – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

II – aprovar a realização de cursos não-regulares, seminários, jornadas e atividades similares;

III – sugerir ao Conselho do Centro de Educação a realização de atividades extensionistas a serem desenvolvidas pelo respectivo departamento;

IV – aprovar o plano departamental;

V – analisar e aprovar a constituição de bancas examinadoras de concursos de provas e títulos;

VI – manifestar-se sobre a cedência ou afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo vinculado ao departamento;

VII – aprovar a constituição de bancas examinadoras de revisão de verificações de conhecimentos do corpo discente;

VIII – propor a realização de convênios com entidades e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação;

IX – estabelecer e propor ao Conselho do Centro de Educação as normas operacionais do próprio colegiado departamental;

X – propor à Direção do Centro de Educação a abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de servidores e alunos;

XI – aprovar a realização de concurso para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XII – aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao departamento;

XIII – aprovar os trabalhos didático-científicos que devam ser objetos de publicação oficial da Universidade Federal de Santa Maria;

XIV – prestar assessoria e informações aos cursos, especialmente por ocasião dos processos de reformulações curriculares;

XV – deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações das oficinas e laboratórios sob a responsabilidade do departamento;

XVI –deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria;

XVII – elaborar os planos de trabalho e a parte que lhe competir no plano geral de atividades da Universidade Federal de Santa Maria;

XVIII – atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente do departamento;

XIX – coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XX – adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselhável ao bom andamento de seus trabalhos;

XXI – elaborar a lista de oferta de disciplinas do Departamento, submetendo-a aos colegiados competentes;

XXII – adotar providências para constante aperfeiçoamento de seu pessoal técnico-administrativo e docente;

XXIII – propor a admissão do pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

XXIV – ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem pertinentes, sempre que solicitado pelos cursos da Universidade, à luz dos recursos disponíveis;

XXV – assessorar os cursos, quando solicitado, especialmente por ocasião da elaboração da oferta de disciplinas, em reformulações curriculares e aproveitamento de estudos;

XXVI – aprovar o relatório anual do departamento;

XXVII – aprovar a criação e novas disciplinas acadêmicas;

XXVIII – aprovar o Plano de Aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e docente do Departamento;

XXIX – estabelecer critérios e decidir sobre a distribuição e destinação das verbas provenientes de recursos orçamentários da própria Universidade e de outras fontes.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado departamental caberá recurso ao Conselho do Centro de Educação.

## **Seção II**

### **Da chefia do Departamento**

Art. 35. A chefia de departamento será exercida por um professor, nomeado pelo Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, escolhido de uma lista tríplex indicada pelo Diretor do Centro de Educação, dentre os docentes lotados e em exercício no Departamento, depois de ouvidos seus pares.

§ 1º Cada departamento terá um subchefe indicado pelo chefe, a quem cabe substituí-lo nos seus impedimentos legais e eventuais, devidamente designado pelo Diretor do Centro de Educação.

§ 2º O chefe de departamento exercerá o seu mandato, obrigatoriamente, em regime de quarenta horas com integral dedicação ao serviço e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

§ 3º A chefia de departamento não poderá ser exercida cumulativamente com a de Diretor do Centro de Educação;

§ 4º O mandato de chefe de departamento terá a duração de dois anos.

Art. 36. Ao chefe de departamento, incumbe:

I – representar o departamento no Conselho do Centro de Educação, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da Universidade Federal de Santa Maria;

II – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, particularmente quanto à assiduidade, respondendo pelo desempenho global em âmbito de departamento;

III – cooperar e prestar apoio continuamente aos coordenadores de curso de graduação e pós-graduação do Centro de Educação;

IV – coordenar e supervisionar as atividades de departamento e suas dependências;

V – encaminhar para publicação trabalhos didático-científicos de interesse de departamento;

VII – encaminhar ao Diretor do Centro de Educação proposição de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades de departamento;

VIII – encaminhar aos órgãos competentes, dentro dos prazos previstos no calendário universitário, todas as informações relativas ao corpo discente;

IX – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

X – elaborar os planos de trabalho de departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados;

XI – propor a substituição ou demissão de docentes ao órgão competente com a devida aprovação do colegiado departamental;

XII – opinar e encaminhar os pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou atividades extensionistas;

XIII – indicar, dentre os professores de departamento, os que devem exercer tarefas em substituição;

XIV – deliberar e coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob a responsabilidade de departamento;

XV – indicar, para designação, aos diretores de unidade universitária da Universidade Federal de Santa Maria os respectivos representantes de departamento nos colegiados de curso, respeitando os critérios de cada curso;

XVI – compor comissões examinadoras para concursos destinados ao provimento de cargos ou de contratações de professores, ouvido o colegiado de departamento e os professores da área objeto do concurso;

XVII – compor bancas fiscais e examinadoras destinadas à realização dos trabalhos inerentes à avaliação do rendimento escolar dos alunos;

XIX – coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no âmbito de departamento;

XX – encaminhar ao Diretor do Centro de Educação, devidamente instruídos, os assuntos cujas soluções transcendem as suas atribuições;

XXI – convocar formalmente e presidir as reuniões departamentais;

XXII – opinar sobre os pedidos de afastamento de servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou qualquer outro evento relacionado às atribuições funcionais previstas em lei;

XXIII – encaminhar, no final de cada ano, ao Diretor do Centro de Educação, o relatório de departamento;

XXIV – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regimentos, as decisões dos órgãos deliberativos da Universidade Federal de Santa Maria e da legislação concernente ao ensino; e

XXV – exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas por quem de direito, ou que sejam atinentes à função.

### TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 37. O Centro de Educação, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, pautará suas ações visando às atividades fins da Unidade e contemplando a integração regional.

#### CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 38. O ensino do Centro de Educação será feito por meio de cursos nas seguintes modalidades, além de outras que se fizerem necessárias:

- I – graduação;
- II – pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- III – atualização;
- IV – extensão ; e

V – seqüenciais.

Art. 39. Os cursos de graduação terão por objetivo a formação acadêmica ou profissional de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, no limite das vagas pré-fixadas e na forma que dispuserem o Regimento Geral da UFSM e as instruções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 40. Os cursos de graduação poderão apresentar modalidades diferentes, para atender às condições específicas do mercado regional, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pela legislação vigente.

Art. 41. A pós-graduação terá por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, mediante programas de especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento e outros.

§ 1º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar ao doutorado ou nível terminal.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica e cultural, ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

§ 3º Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a graduados, tendo os primeiros por finalidade preparar especialistas em setores restritos de estudos e os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 42. Os cursos de extensão visam a difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo



Centro de Educação, em consonância com os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 43. Os cursos sequenciais serão oferecidos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro de Educação, em consonância com os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de e Santa Maria, em processo de avaliação.

Art. 44. Os cursos relacionados nos artigos 39, 41, 42 e 43 poderão desenvolver-se mediante programas especiais e regimes especiais, obedecidas à regulamentação legal pertinente, para a capacitação de docentes, inclusive aqueles que se encontram em serviço, e para o atendimento de necessidades emergências da comunidade.

Art. 45. A coordenação didática de cada curso de graduação ou de pós-graduação ficará a cargo de seu respectivo colegiado.

## **Seção I**

### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 46. O Centro de Educação compreende os seguintes cursos de graduação:

- 1 Curso de Licenciatura Pena em Pedagogia
- 2 Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial

Art. 47. O colegiado de curso de graduação compõe-se:  
I – do coordenador de curso com seu presidente;  
II – do coordenador substituto;  
III – de um representante local do Conselho da profissão ou equivalente;

IV – de uma representação docente, eleita diretamente por seus pares; e

V – de uma representação estudantil equivalente a um quinto do total dos demais membros do colegiado.

Parágrafo único. Os membros de colegiado de curso serão nomeados por ato do Diretor do Centro de Educação, com base na nominata encaminhada pelo coordenador de curso.

Art. 48. Ao Colegiado de curso de graduação compete:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria, por meio do Conselho do Centro de Educação, os currículos plenos e suas alterações;

II – estabelecer a oferta de disciplinas de cada período letivo;

III – fixar e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria, por meio do Conselho do Centro de Educação, a carga horária e os créditos de cada disciplina do currículo;

IV – fixar e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria, por meio do Conselho do Centro de Educação, o termo médio de integralização curricular, dentro dos prazos mínimos e máximos legalmente estabelecidos.

V – orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso respectivo;

VI – avaliar os currículos e estabelecer o controle didático-pedagógico, propondo aos departamentos competentes as modificações necessárias;

VII – traçar as diretrizes gerais dos programas e estabelecer os objetivos das disciplinas e do curso respectivo, encaminhando a proposta para apreciação do Conselho do Centro de Educação;

VIII – estabelecer o perfil do profissional a ser formado;

IX – propor a atualização/qualificação de professores ou outras providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino;

X – representar junto aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;

XI – deliberar sobre aproveitamento de estudos, ouvindo o departamento respectivo, se necessário;

XII – estabelecer, semestralmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a reingresso de graduados, transferências e mudanças de curso;

XIII – decidir, quando solicitado, sobre todos os aspectos da vida acadêmica do grupo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;

XIV – zelar para que os horários das disciplinas sejam adequados à natureza destas e do curso;

XV – definir e propor ao Conselho do Centro de Educação normas e critérios para a realização de estágios curriculares;

XVI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Santa Maria e pelas resoluções do Colegiado do Centro de Educação;

Parágrafo único. Das decisões do colegiado de curso cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Educação.

Art. 49. O colegiado de curso reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O colegiado de curso deliberará somente com a maioria de seus membros.

Art. 50. Os coordenadores de curso de graduação serão designados pelo Reitor, dentre os nomes indicados em lista tríplice pelo Diretor do Centro de Educação, após ouvida a respectiva comunidade de curso, e exercerão mandatos de dois

anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 51. Ao coordenador de curso, incumbe:

I – Integrar o Conselho do Centro de Educação, na qualidade de membro nato;

II – elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao colegiado de curso, dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar;

III – convocar, por escrito, e presidir as reuniões do colegiado de Curso;

IV – enviar, regularmente, à Pró-Reitoria competente, cópias das atas das reuniões do colegiado de curso;

V – providenciar a obtenção da nominata dos representantes e zelar para que a representatividade do colegiado de curso esteja de acordo com a legislação vigente;

VI – representar o colegiado de curso, sempre que se fizer necessário;

VII – cumprir ou promover a efetivação das decisões do colegiado de curso;

VIII – promover as articulações e inter-relações que o colegiado de curso deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;

IX – submeter ao Diretor do Centro de Educação os assuntos que requerem ação dos órgãos superiores;

X – assegurar o desenvolvimento dos programas e do regime didático, propondo, quando necessário, as medidas acadêmicas e administrativas pertinentes;

XI – encaminhar ao órgão competente, por meio do Diretor do Centro de Educação, as propostas de alteração curricular aprovadas pelo colegiado de curso;

XII – orientar, coordenar e supervisionar as atividades de curso e, quando de interesse, representar junto aos departamentos sobre a conveniência de substituir docentes;

XIII – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas necessárias ao desenvolvimento de curso;

XIV – promover a adaptação curricular dos alunos, quer nos casos de transferência, quer nos demais casos previstos na

legislação vigente;

XV – exercer a coordenação da matrícula dos alunos, em âmbito de curso, em colaboração com o órgão central de matrícula;

XVI – acompanhar e avaliar a execução curricular, propondo aos departamentos medidas para melhor ajustamento do ensino, da pesquisa e da extensão aos objetivos de curso;

XVII – representar junto ao Diretor do Centro de Educação e ao chefe de departamento nos casos de transgressão disciplinar docente e discente;

XVIII – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo elenco discente;

XIX – exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei.

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu***

Art. 52. O Centro de Educação compreende os seguintes Cursos de Pós-Graduação:

I – *Lato Sensu*:

- a) Especialização em Gestão Educacional; e
- b) Especialização em Educação Especial.

II – *Stricto Sensu*:

- a) Mestrado em Educação; e
- b) Doutorado em Educação;

Art. 53. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* do Centro de Educação visam a formar especialistas em educação e qualificar docentes e pesquisadores na área da educação, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 54. Os colegiados dos cursos de pós-graduação compõem-se:

- I – do coordenador de curso, como presidente;
- II – do coordenador substituto, como vice-presidente;

III – de pelo menos três representantes do corpo docente, credenciados e atuantes no curso; e

IV – de representantes do corpo discente, equivalendo a pelo menos um quinto do total dos demais membros do colegiado.

Art. 55. A competência dos colegiados de curso de pós-graduação será definida em regimento próprio aprovado pelo Conselho do Centro de Educação.

Parágrafo único. Das decisões dos colegiados de curso caberá recurso, em primeira instância, ao próprio colegiado; em segunda instância ao Conselho do Centro de Educação e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 56. Os colegiados de curso de pós-graduação reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O colegiado de curso deliberará somente com a maioria de seus membros.

Art. 57. Os coordenadores de curso de pós-graduação serão designados pelo Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, dentre os nomes indicados em lista tríplex pelo Diretor do Centro de Educação, após ser ouvida a comunidade do respectivo curso e terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os coordenadores de curso de pós-graduação deverão ter:

I – pelo menos titulação de mestre para os cursos de especialização; ou

II – pelo menos o título de doutor para os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 58. As incumbências dos coordenadores dos cursos de pós-graduação são as mesmas dos coordenadores dos cursos

de graduação, constantes do *artigo 51* do presente regimento, podendo ser acrescidas de outras conforme especificações em Regimento próprio.

Art. 59. O funcionamento de cada curso de pós-graduação do Centro de Educação obedecerá a regimento próprio, elaborado pelo respectivo colegiado, homologado pelo Conselho do Centro de Educação e deverá estar de acordo com os artigos deste capítulo bem como com o Regimento Geral dos Programas de Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 60. A pesquisa terá como função específica a busca de novos conhecimentos e técnicas e será ainda recurso de educação, destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma completa formação de nível superior.

Art. 61. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 62. A execução dos projetos de pesquisa será supervisionada:

I – pelo departamento;

II – pelo Conselho do Centro de Educação quando vinculada a mais de um departamento; e

III – pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria, quando a pesquisa abranger áreas de várias unidades universitárias.

Art. 63. Todas as pesquisas desenvolvidas no Centro de Educação, ou sob a coordenação de seus docentes, devem ser

registradas no Gabinete de Projetos do Centro de Educação.

### CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 64. A extensão no Centro de Educação faz-se nas seguintes modalidades:

I – execução de programas que contribuam para o desenvolvimento da educação na comunidade local, regional e nacional;

II – promoção e execução de cursos e eventos especiais; e

III – prestação de serviços à comunidade;

Art. 65. A política de extensão será estabelecida pelo Conselho do Centro de Educação, consoante com as diretrizes da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 66. As atividades de extensão podem ser executadas por qualquer subunidade do Centro de Educação, respeitados os seguintes requisitos:

I – que seja efetivada com a participação de alunos da graduação e/ou pós-graduação; e

II – que se relacionem com o ensino e/ou pesquisa na área educacional.

### TÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO

Art. 67. A divulgação no Centro de Educação tem por objetivo canalizar as produções científicas nele geradas para a comunidade em geral e desta para o Centro de Educação.

Art. 68. O meios de divulgação utilizados pelo Centro de Educação são:

I – os periódicos publicados pelo próprio Centro de Educação;

II – boletins informativos;

III – publicações de professores;

IV – notícias em canais de comunicação, tais como



jornais, rádio, televisão e outros meios que se fizerem necessários; e

V – cadernos didáticos de ensino, pesquisa e extensão;

## CAPÍTULO I DO SETOR DE PUBLICAÇÕES

Art. 69. O Centro de Educação mantém um setor de publicações que se responsabiliza pela edição de revistas periódicas e cadernos de pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo único. O Setor de Publicações integra o LAPEDOC da Biblioteca Setorial, não se configurando em órgão de estrutura administrativa.

### **Seção I Das Revistas**

Art. 70. As revistas periódicas têm o objetivo de:

I – divulgar a produção científica dos servidores e alunos do Centro de Educação;

II – divulgar os trabalhos relacionados com a educação, de autores lotados em outros centros da Universidade Federal de Santa Maria ou em outras instituições de ensino;

III – manter viva e dinâmica a discussão de assuntos educacionais mediante a publicação de obras de qualidade; e

IV – promover o intercâmbio bibliográfico com outras instituições de ensino superior, bibliotecas e similares de entidades educacionais.

Art. 71. Cada revista do Centro de Educação será estruturada por uma comissão editorial e um conselho editorial.

§ 1º As Comissões Editoriais das Revistas do Centro de Educação serão compostas por quatro membros escolhidos pelo Conselho do Centro de Educação entre os professores do quadro efetivo, de reconhecida competência, e terão mandato de dois anos.

§ 2º Caberá à comissão editorial de cada revista do Centro de Educação organizar e encaminhar ao conselho

editorial respectivo, para fins de análise, a produção científica para publicação destas.

§ 3º Caberá à comissão editorial de cada revista do Centro de Educação todo o trâmite necessário para a edição final das revistas.

§ 4º O Conselho Editorial de cada revista do Centro de Educação será constituído por, no mínimo, oito membros pesquisadores de reconhecida competência, sendo cinquenta por cento deles de outras instituições de ensino superior do Brasil ou do exterior.

§ 5º A Presidência de cada comissão editorial será exercida por um de seus membros, escolhido por seus pares e terá como função enviar ao conselho editorial da respectiva revista os artigos para análise, tomando as providências necessárias para que estas sejam realizadas.

§ 6º A determinação da linha a ser seguida pelas revistas do Centro de Educação bem como dos critérios para aceitação de artigos para publicação, será de competência da Comissão Editorial respectiva.

## **Seção II**

### **Dos Cadernos de Pesquisa, Ensino e Extensão**

Art. 72. Os Cadernos de Pesquisa, Ensino e Extensão têm por finalidade documentar, divulgar e aprimorar estudos relativos à educação.

§ 1º Os cadernos do Centro de Educação terão uma comissão editorial única, indicada pelo Conselho do Centro de Educação, composta por quatro membros e com mandato de dois anos.

§ 2º Os membros a que se refere o parágrafo anterior serão escolhidos pelo Conselho do Centro de Educação, dentre os docentes efetivos da Unidade e pesquisadores de reconhecida competência.

§ 3º Caberá à comissão definir os critérios de publicação para os cadernos, avaliar e dar parecer para os textos encaminhados à publicação.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 73. A comunidade universitária do Centro de Educação é constituída por docentes, discentes e funcionários do corpo técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e funções e comprometidos com os interesses desta comunidade.

Art. 74. O corpo docente do Centro de Educação é formado pelos professores lotados em seus departamentos.

Art. 75. O corpo técnico-administrativo é formado por todos quantos, lotados no Centro de Educação, exercem as atividades inerentes à manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais do Centro de Educação.

Art. 76. O corpo discente constitui-se de alunos regulares e especiais, matriculados em um dos cursos ofertados pelo Centro de Educação.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O presente Regimento somente poderá ser modificado:

I – por motivo de lei ou de alterações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria; e

II – por proposta aprovada pelo Conselho do Centro de Educação.

Art. 78. Os casos omissos neste regimento, quando não contemplados no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, serão dirimidos pelo Conselho do

## Centro de Educação.

Art. 79. As subunidades do Centro de Educação têm o prazo de sessenta dias para a adaptação dos seus regimentos e seu encaminhamento ao Conselho do Centro de Educação, após a aprovação do Regimento do Centro de Educação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 80. O presente Regimento do Centro de Educação entrará em vigor na data prevista na resolução mediante a qual o Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria vier a aprová-lo.